

DECRETOS

DECRETO Nº 46.502, DE 21 DE JANEIRO DE 2002

Declara de utilidade pública a entidade que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba - Apae de Ubatuba, inscrita no CNPJ nº 65.511.156/0001-82, com sede em Ubatuba/SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Edson Luiz Vismona
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de janeiro de 2002.

DECRETO Nº 46.503, DE 21 DE JANEIRO DE 2002

Declara de utilidade pública a entidade que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teodoro Sampaio - Apae, inscrita no CNPJ nº 57.318.826/0001-10, com sede em Teodoro Sampaio/SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Edson Luiz Vismona
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de janeiro de 2002.

DECRETO Nº 46.504, DE 21 DE JANEIRO DE 2002

Declara de utilidade pública a entidade que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Fundação Lucentis de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão, inscrita no CNPJ nº 02.292.835/0001-98, com sede em Botucatu/SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Edson Luiz Vismona
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de janeiro de 2002.

DECRETO Nº 46.505, DE 21 DE JANEIRO DE 2002

Cria o Programa Estadual de Recompensa e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Recompensa, que tem por finalidade incentivar a colaboração da população em ações da Secretaria da Segurança Pública, mediante fornecimento de

informações que possibilitem solucionar casos investigados pela polícia.

Artigo 2º - O Secretário da Segurança Pública indicará, mediante resolução específica, os casos em que o prêmio será pago, bem como o seu valor, observado o limite de R\$ 50.000,00.

Artigo 3º - Os recursos destinados ao prêmio a que se refere este decreto serão administrados pelo Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP, sob controle da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá doar recursos financeiros para realização deste Programa, a serem depositados no Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP.

Artigo 4º - O Poder Executivo providenciará ampla divulgação dos casos indicados para atribuição do prêmio, por meios próprios e/ou colaboração de entidades da sociedade civil.

Artigo 5º - Será garantido ao informante o sigilo de sua identidade.

Artigo 6º - O Secretário da Segurança Pública, mediante resolução, disciplinará o disposto neste decreto, bem como as medidas necessárias à segura operação deste Programa.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Marco Vinício Petrelluzzi
Secretário da Segurança Pública
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de janeiro de 2002.

DECRETO Nº 46.506, DE 21 DE JANEIRO DE 2002

Altera a sede e a denominação da Universidade Livre de Música "Tom Jobim - Maestro Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim" e dá providência correlata

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a política cultural de revitalização da região central de São Paulo;

Considerando que a proximidade do espaço cultural "Tom Jobim" com a Sala São Paulo permitirá a integração entre músicos, possibilitando ampliação de conhecimentos; e

Considerando que as atividades da Universidade Livre de Música não proporcionam a formação em nível superior, englobando, na verdade, condições específicas para a formação e o aperfeiçoamento de crianças, jovens e adultos, promovendo e difundindo a música em todas as suas modalidades e criando espaço para debates e discussões nessa área,

Decreta:

Artigo 1º - A Universidade Livre de Música "Tom Jobim - Maestro Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim", da Secretaria da Cultura, de que trata a alínea "i" inserida no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 30.551, de 3 de outubro de 1989, tem sua sede transferida para o Largo General Osório nºs 123/139 e passa a denominar-se Centro de Estudos Musicais "Tom Jobim - Maestro Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 39.686, de 15 de dezembro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de janeiro de 2002.

DECRETO Nº 46.507, DE 21 DE JANEIRO DE 2002

Cria, na Secretaria da Cultura, o Museu do Imaginário do Povo Brasileiro e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a importância das tradições populares na produção, preservação e difusão da cultura e artes brasileiras;

Considerando que os diferentes ciclos sócio-econômicos, desde a colonização, geraram uma importante cultura material;

Considerando que essa produção se estende aos festejos e tradições populares originados nos diferentes ciclos de comemorações religiosas e crenças populares;

Considerando a recente normatização do registro de bens culturais imateriais que constituem o patrimônio cultural brasileiro; e

Considerando as atribuições do Estado na preservação e difusão do patrimônio cultural,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Cultura, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Museus e Arquivos, o Museu do Imaginário do Povo Brasileiro, com sede no Largo General Osório, nº 66.

Parágrafo único - O Museu criado por este artigo tem nível de Divisão Técnica.

Artigo 2º - O Museu do Imaginário do Povo Brasileiro tem a seguinte estrutura:

- I - Conselho de Orientação;
- II - Núcleo de Pesquisa e Documentação;
- III - Núcleo de Coleta e Preservação;
- IV - Núcleo de Difusão e Eventos;
- V - Núcleo de Serviço Educativo.

Parágrafo único - Os Núcleos de que trata este artigo são unidades com nível de Serviço Técnico.

Artigo 3º - O Museu do Imaginário do Povo Brasileiro tem como finalidade a coleta, difusão, preservação e estímulo à produção das artes e da cultura popular brasileira.

Artigo 4º - O Conselho de Orientação será composto dos seguintes membros, designados pelo Secretário da Cultura:

- I - o Diretor do Museu, que será seu Presidente;
- II - 1 (um) museólogo;
- III - 1 (um) sociólogo;
- IV - 1 (um) antropólogo;
- V - 1 (um) artista plástico;
- VI - 1 (um) historiador.

Artigo 5º - O Conselho de Orientação tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- II - fixar normas gerais de orientação das atividades do Museu;
- III - opinar sobre a aquisição, doação e legados.

Artigo 6º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, fica acrescentado ao artigo 12 do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, o inciso XI, com a seguinte redação:

"XI - Museu do Imaginário do Povo Brasileiro.".

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de janeiro de 2002.

DECRETO Nº 46.508, DE 21 DE JANEIRO DE 2002

Cria, na Secretaria da Cultura, o Memorial do Cárcere e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a importância da preservação de símbolos da resistência à repressão e da difusão dos ideais de liberdade;

Considerando a oportunidade de se promover ações educativas que consolidem os princípios democráticos; e

Considerando a necessidade da manutenção dos valores democráticos,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Cultura, o Memorial do Cárcere, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Museus e Arquivos - DEMA, com sede no Largo General Osório nº 66, prédio do antigo Departamento de Ordem Política e Social - DOPS.

§ 1º - O Memorial criado por este artigo terá como sede de suas atividades a área prisional do prédio do antigo DOPS.

§ 2º - O Memorial do Cárcere tem nível de Divisão.

Artigo 2º - O Memorial do Cárcere tem por objetivo estimular o exercício da cidadania e seus valores democráticos, por meio de mostras, exposições e outras manifestações artísticas e culturais.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, fica acrescentado ao artigo 12 do

Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, o inciso X, com a seguinte redação:

"X - Memorial do Cárcere.".

Artigo 4º - A Academia de Música de São Paulo, criada pelo Decreto nº 42.991, de 1º de abril de 1998, terá sua nova sede definida mediante resolução do Secretário da Cultura.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de janeiro de 2002.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 21-1-2002

Declarando luto oficial no Estado por 3 dias e declara ponto facultativo em todas as repartições públicas estaduais sediadas na Cidade de Santo André, no dia 21-1-2002, pelo falecimento de Celso Augusto Daniel, Prefeito do Município de Santo André.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-1-2002

No processo SE-3.613-97, sobre recondução de membro: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação da Secretária da Educação, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Maria do Socorro Ramos de Carvalho, RG 11.450.146-4, Professor Educação Básica II, para, na qualidade de membro, continuar integrando a Primeira Comissão Processante Permanente da Secretaria da Educação, pelo prazo de 2 anos, a partir de 23-1-2002."

No processo FAJ-450-2000-PGE, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da manifestação da chefia da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 1580-2001, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e a Associação de Mulheres da Zona Leste - AMZOL, preordenado à transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ da Procuradoria Geral do Estado - PGE, objetivando a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, a mulheres carentes, especialmente as da Zona Leste, associadas ou não, ficando a formalização do ajuste condicionada à observância das recomendações assinaladas nos itens 13 e 14 do aludido parecer e das normas legais e regulamentares pertinentes."

CASA CIVIL

Secretário: JOÃO CARLOS CAMEZ
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-1, de 21-1-2002

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da administração direta e indireta e de membros da Polícia Militar

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:
Artigo 1º - Ficam prorrogados até 31-12-2002, os afastamentos autorizados até 31-12-2001:

I - de servidores da Administração direta e de autarquias junto a órgãos de Secretarias de Estado ou entidades autárquicas, com fundamento nos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, no art. 15, I, da Lei 500-74, ou em caráter excepcional;

II - de servidores da Administração direta e indireta junto a órgãos ou entidades da União, de outros Estados, de Municípios, bem como junto ao Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Poder Judiciário e Ministério Público;

III - de integrantes do Quadro do magistério, nos termos do art. 64, IV, da LC 444-85, combinado com o art. 1º, I, g, do Dec. 39.930-95, modificado pelo Dec. 40.047-95;

IV - de integrantes do Quadro do Magistério, com fundamento no art. 64, IV, da LC 444-85, combinado com o art. 1º, II, a, do Dec. 39.930-95, modificado pelo Dec. 43.814-99;

V - de integrantes da carreira de Procurador do Estado, observadas as disposições da LC 478-86;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>

e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
CNPJ 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503